



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº. 76.407.568/001-93, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, nesta cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, e de outro lado a Empresa **BIOANÁLISE – CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR PEDRÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 86.829.132/0002-27, situada à Rua Minas Gerais, nº. 183, Centro, cidade de Andirá, Estado do Paraná; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado por seu representante Legal a **Sra. CATIA REGINA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, casada, farmacêutica – bioquímica inscrita no CRF/PR sob nº. 3.618, portador da Cédula RG nº. 15.280.025 SSP/SP e CPF/MF nº. 082.331.638-64 residente e domiciliado na Rua Yuzo Ochiai, nº 195, da cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 02/2011, pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/02/2011, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º. O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e anexado no processo de licitação de fls. 93 à 97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por apresentar menor valor perfazendo um total de R\$ 60.908,40 (Sessenta mil Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).

§ 2º. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais.

§ 3º. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

§ 1º. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1120	05.001.10.301.00062-023	0.1.00.000303
1230	05.001.10.301.00062-025	0.1.00.000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Barra do Jacaré, ou a terceiros, quando da execução do objeto da licitação.

§ 2º. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou equipamentos em que se verificarem irregularidades, defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

§ 3º. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. Fiscalizar, acompanhar, receber, conferir o objeto da licitação, quando da execução, durante o período contratual.

§ 2º. Efetuar o pagamento nas conformidades estipulado no edital;

§ 3º. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

§ 4º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

§ 1º. Pela inexecução dos serviços descritos, na cláusula primeira, fica estabelecido que o pagamento do período da inexecução ficará suspenso ou retido, até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção, o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

§ 2º. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com impedimento de contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações, estando sujeita às seguintes cominações:

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação;
- A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Barra do Jacaré, pelo prazo desde já fixado em até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito de defesa;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da administração pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos.

§ 3º. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos da CONTRATADA, ou da garantia por ela prestada sem prévio aviso, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º. No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, datada do dia 18/02/2011.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

§ 2º. A interesse, da Administração e de acordo entre as partes celebrantes o referido Contrato poderá através de Termo Aditivo, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º. Os casos omissos do presente contrato serão solucionados à luz da Lei 8.666/93 e complementações, recorrendo-se à analogia, costumes e aos princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

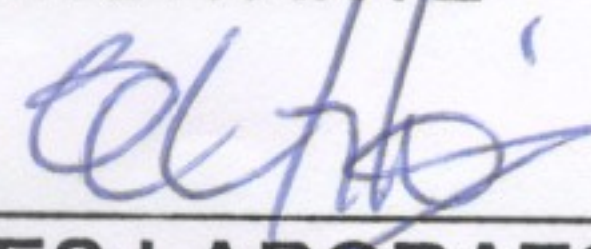
§ 1º. As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá/PR, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

§ 2º. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor o forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em 18 de fevereiro de 2011.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BIOANÁLISE – CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO PEDRÃO
CATIA REGINA ARTONI PEDRÃO